

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9436/2020

Ementa

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/06/2020 19/06/2020 IOM N.º 4755

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12725/2018 - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

**Em vigor** 

# Processo SEI nº 5.310/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 9.436, DE 10 DE JUNHO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.569/2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, para prever objetivos específicos do turismo pedagógico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovou o Plano Municipal de Turismo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 
$$3^{\underline{o}}$$
. (...)

(...)

Parágrafo único. O turismo pedagógico, referido no inciso VI do 'caput' deste artigo, inerente ao patrimônio ambiental, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município, tem os seguintes objetivos específicos:

- I realização de visitas monitoradas de estudantes aos parques, praças, ruas e bairros que contêm elementos desse patrimônio, bem como a monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades;
- II pleno acesso dos estudantes a esse patrimônio, com democratização do conhecimento, compreensão integrada, estímulo e fortalecimento da consciência crítica sobre as questões que os envolvem;
  - III promoção, valorização e incentivo à participação individual e coletiva,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

permanente e responsável, na preservação desse patrimônio." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS** 

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1